



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº xx/2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, Artigo 5º, alínea "I", seja ela pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Chácara de terras sob nº 01 (um), com a área de 3.200,00 metros quadrados, sendo que desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 523,18m<sup>2</sup>; Chácara esta situada na planta do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1<sup>a</sup> PARTE, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 461/2025, será:

Divide-se: Com área de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09°45'56"SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 237590, e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

**§1º** Do imóvel descrito no artigo anterior, cuja área total é 3.200,00 metros quadrados, será desapropriada somente a área de 523,18m<sup>2</sup>, ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Guido Sordi, conforme Decreto Municipal nº 461/2025, atendendo, assim, ao interesse público.

**§2º** O imóvel objeto da presente desapropriação restou devidamente avaliado por profissional habilitado - GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - representada por GRASIELLA MARTIN MORAES, CREA-PR nº 194445/D, conforme laudo anexo (Laudo de Avaliação - Ata nº 02/2025, Procedimento Licitatório nº 49/2024), e apurou-se, através da Perícia realizada, que valor do imóvel seria de R\$49.926,19 - segundo a Perita, com o arredondamento, R\$50.000,00.

**Art. 2º** - Na hipótese de Desapropriação na modalidade Amigável, isto é, Administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

**Art. 3º** - Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no Art. 1º, Parágrafo 2º desta Lei, ou do valor avaliado nos Autos Judiciais, se necessário, nos termos do artigo 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da desapropriação/transferência registral.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 21/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036820** e o código CRC **08D4E245**.

Processo 01.04.004195/2025-65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**Justificativa**

**I – LEGALIDADE**

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que específica.”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

**II – MÉRITO**

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que específica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

Conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública - SEMUTRANS deste Município, constatou-se a necessidade de realizar o prolongamento do logradouro Rua Guido Sordi, para realizar conexão com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá/PR.

Para realizar tal prolongamento, torna-se necessário abrir uma via pelo lote a ser desapropriado, bem como, construir uma ponte que reduzirá a saturação viária em interseções importantes ao trânsito, como a Avenida Marangoni e BR-367, suas vias marginais e, além disso, da Rotatória no limite entre os Municípios de Sarandi/PR e Maringá/PR.

No entanto, para abrir uma via pública neste lote, será necessário desapropriar uma porção do mesmo - e esta é a razão pela qual elaboramos o presente Projeto de Lei.

Abrindo um breve contexto, apresentamos alguns trechos relevantes do laudo da SEMUTRANS, que está embasando o Decreto Municipal nº 461/2025:

**Do ponto de vista da hierarquia viária Av. Nova Aurora é classificada como coletora. Essa conecta a via Mauro Trindade (Via Arterial do município) ao extremo norte do município de Sarandi, bairros Aurora I,II e III e Jardim Nova Independência I e II.**

O Município de Sarandi sofre importante influência da infraestrutura rodoviária que passa por seu território, no caso a rodovia federal BR-376. Essa divide o Município em porção norte e sul, seccionando a área central do Município, área a qual existe intensa atividade comercial, de serviços e de órgãos públicos. A divisão imposta pela infraestrutura rodoviária é notada pela descontinuidade da paisagem urbana e, também, pela necessidade dos municípios realizarem desvios para conseguirem completar seus trajetos diários. (...) Atualmente o trânsito de veículos no sentido Leste → Oeste se concentra predominantemente nas vias: Av. Marangoni, BR-367 e suas marginais (Av. Ademar Boria e Av. Antonio Volpato). Isso ocorre devido a falta de passagens em desnível entre as áreas leste e oeste da conurbação urbana formada entre o município de Maringá e Sarandi, e também devido à inexistência de pontes para passagem sobre o córrego Guaiapó.

O alto fluxo de veículo da região mais populosa do município provoca a saturação viária das vias: Av. Marangoni, BR-367, das marginais da BR367 (Av. Ademar Boria e Av. Antonio Volpato) e das vias em seu entorno. A concentração de veículos nas referidas vias acontece porque existem somente duas interseções que permitem a ligação entre a porção norte de Sarandi e o município de Maringá, que são: - Passagem em desnível do contorno norte na interseção com as vias R. Vaz Caminha e R. Pioneiro Camillo Bulla; - Rotatória na divisa entre os municípios localizada no eixo da BR-376.

A rotatória na divisa entre os ~~municípios~~ localizada no eixo da BR-376 já está com sua capacidade saturada com filas extensas em praticamente todos os períodos do dia e a tendência, caso atual cenário de crescimento do município sem

novas opções de rotas permaneça, e que a interseção da R. Vaz Caminha e R. Pioneiro Camillo Bulla com a via marginal ao contorno norte também tenha sua capacidade totalmente saturada, provocando extensas filas e atrasos. A solução para essa é a ampliação da malha de vias que conectem aos diferentes municípios. Isso amplia a Nº 3573/25 possíveis, distribuindo o trânsito.

Certos de que a melhora das vias públicas, com a abertura desta rua, trará melhorias ao trânsito desta Municipalidade e aos seus Municípios, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2025

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 21/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036821** e o código CRC **BE922789**.

---

Processo 01.04.004195/2025-65